



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 083, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE FAMA – MG, AFETADO
POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA
– VENDAVAL, COBRADE – 1.3.2.1.5,
CONFORME A PORTARIA Nº 260 DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

O Sr. Alexandre Eller de Souza, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I. que ocorreu um vendaval no Município de Fama – MG, causando queda de árvores, destelhamento de árvores e fortes enxurradas na noite de 07/11/2025 e madrugada de 08/11/2025;
- II. que em decorrência do forte vendaval e chuva, o Município de Fama experimentou danos em prédios públicos, destelhamento de residências privadas, prejuízos nos comércios em geral;
- III. que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Fama – MG favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no §2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;
- IV. que o artigo 72, XXXII, da Lei Orgânica Municipal autoriza o Prefeito a decretar Situação de Emergência quando for necessário preservar ou prontamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social.

DECRETA,

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência no município de Fama, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Vendaval, COBRADE – 1.3.2.1.5, conforme autoriza o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

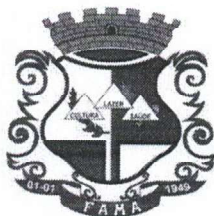
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistir a população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Fama, 08 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ELLER
DE

SOUZA:10920292658

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ELLER DE
SOUZA:10920292658
Dados: 2025.11.14 23:56:08
-03'00'

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Declaração

Declaro que o Decreto 083/2025, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.